

LEI Nº 923, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

(Dispõe sobre redução da Jornada de Trabalho dos cargos de Assistentes Sociais do Município e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de agosto de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, fica reduzido para 30 (trinta) horas a Jornada de Trabalho dos ocupantes do cargo de Assistente Social no município de Meridiano, a partir desta data.

Parágrafo único - Os ocupantes do cargo de Assistente Social, com a redução de carga horária, não terão direito a efeitos retroativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de agosto de 2011.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO